

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



RESOLUÇÃO N.º 03 – CONSU, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

Art. 1º A Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD é responsável pela política de ensino de graduação e pela supervisão e acompanhamento dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A PROGRAD é constituída:

- I. pelo Pró-Reitor de Graduação, nomeado pelo Reitor;
- II. pelo Diretor de Ensino, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
- III. pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
 - IV. pela Secretária Executiva, indicada pelo Pró-Reitor, dentre os servidores da Pró-Reitoria.
- §1º O Pró-Reitor de Graduação será substituído em suas eventuais faltas e,ou impedimentos por um dos Diretores.
- § 2º Os Diretores serão substituídos em suas eventuais faltas e,ou impedimentos por um dos chefes de divisão.

Art. 3º São órgãos da PROGRAD:

I. Diretoria de Ensino, que terá sob sua responsabilidade a Divisão de Apoio Pedagógico e a Divisão de Assuntos Acadêmicos;

- II. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, que terá sob sua responsabilidade a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico, a Divisão de Expedição de Documentos e Lançamentos Acadêmicos e a Divisão de Expedição e Registro de Diplomas;
 - III. Secretaria executiva.

Parágrafo único Cada Divisão terá seu respectivo chefe, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

CAPITULO III DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO-CONGRAD

- **Art. 4º** O Conselho de Graduação CONGRAD é órgão consultivo e deliberativo da PROGRAD, sendo constituído por:
 - I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto comum e de qualidade;
 - II. Diretor de Ensino, como Vice-Presidente;
 - III. Diretor de Registro e Controle Acadêmico;
 - IV. um coordenador de curso representante de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
 - V. um representante discente de graduação, eleito por seus pares.
- VI. um representante técnico-administrativo, sendo preferencialmente servidor lotado na PROGRAD, eleito por seus pares.
- § 1º Para cada representante descrito nos incisos IV, V e VI deverá ser eleito um suplente, com mandato vinculado;
- § 2º Os representantes dos coordenadores de cursos e dos técnico-administrativos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;
- § 3º O representante dos discentes terá mandato de um ano, permitida uma reeleição;
- § 4º O funcionamento do CONGRAD será regulamentado por seu Regimento Interno.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- Art. 5° Ao CONGRAD compete:
 - I. elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. propor ao CONSEPE normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;
- III. avaliar e submeter ao CONSEPE os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;

- IV. manifestar-se sobre proposta de criação ou extinção de cursos na área de sua competência;
- V. propor critérios para preenchimento de vagas nos cursos de graduação;
- VI. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-Reitor de Graduação;
- VII. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à graduação;
- VIII. analisar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao CONSEPE, para aprovação;
- IX. apreciar proposta de alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação e encaminhar ao CONSEPE, para aprovação;
 - X. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA

Art. 6º À PROGRAD compete:

- I. propor alteração em seu Regimento Interno e submetê-lo ao CONSU para aprovação;
- II. propor alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação;
- III. elaborar o calendário acadêmico dos cursos de Graduação;
- IV. aprovar o plano de oferta de disciplinas e os horários de aula para cada período letivo;
- V. propor normas para ingresso nos cursos de graduação por reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;
- VI. instruir os processos de ingresso por reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;
 - VII. instruir os processos para convalidação e aproveitamento de créditos;
 - VIII. estabelecer normas para matrícula e trancamento de matrícula;
- IX. propor alteração nos projetos pedagógicos e estruturas curriculares dos cursos de graduação;
 - X. propor a criação e a desativação de cursos de graduação;
 - XI. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos;
 - XII. assessorar o CONSU e o CONSEPE nos assuntos referentes ao ensino de graduação;
 - XIII emitir parecer sobre matérias que se refiram ao ensino de graduação;
 - XIV. coordenar e supervisionar as atividades de suas diretorias;
- XV. elaborar normas e regulamentos relativos as atividades de graduação e submetê-las às instâncias competentes para aprovação;

- XVI. manter intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos pertinentes ao ensino de graduação;
 - XVII. gerenciar os recursos destinados à PROGRAD;
 - XVIII. elaborar propostas de políticas para o ensino de graduação;
- XIX. executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Pró-Reitoria, conforme determinação de órgãos superiores e legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR

- Art. 7º Ao Pró-Reitor de Graduação, compete:
 - I. convocar e presidir as reuniões do CONGRAD;
 - II. executar as deliberações da Pró-Reitoria;
 - III. representar a Pró-Reitoria nos Conselhos Superiores;
 - IV. representar ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;
- V. apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitados pelo Reitor e pelos órgãos superiores;
 - VI. responder pela Pró-Reitoria, assim como planejar e controlar as suas atividades;
 - VII. orientar os responsáveis pelas diretorias que lhe são subordinadas;
 - VIII. propor normas regulamentadoras de processos acadêmicos bem como suas alterações;
- IX. indicar o diretor de ensino e o diretor de registro e controle acadêmico e submeter a aprovação do Reitor;
 - X. indicar os chefes das Divisões, ouvido os diretores;
 - XI. assessorar o Reitor sobre assuntos acadêmicos de cursos de graduação;
 - XII. executar outras atividades inerentes à função e as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS E DAS DIVISÕES

- **Art. 8º** A Diretoria de Ensino-DEN é responsável pelas atividades exercidas pela Divisão de Apoio Pedagógico-DAP e pela Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA.
- **Art. 9º** A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DRCA é responsável pelas atividades exercidas pela Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico-DMAA, Divisão de Documentos e Lançamentos Acadêmicos-DDLA e pela Divisão de Expedição e Registro de Diplomas-DERD.

Art. 10 Aos Diretores competem:

- I. responder pelas Diretorias, assim como planejar e controlar as suas atividades;
- II. orientar os responsáveis pelas divisões que lhe são subordinadas;
- III. assessorar o Pró-Reitor de Graduação sobre assuntos acadêmicos de cursos de graduação;
- IV. apresentar relatórios de atividades da Diretoria, quando solicitados pelo Pró-Reitor;
- V. representar a PROGRAD, quando solicitado pelo Pró-Reitor.
- VI. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, e as que lhe forem delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 11 Aos chefes das Divisões competem:

- I. orientar e supervisionar as atividades da Divisão;
- II. assessorar os Diretores;
- III. executar outras atribuições delegadas pelos Diretores.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO-DAP

Art. 12 À DAP compete:

- I. assessorar à DEN na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação na UFVJM;
- II. promover, juntamente com as coordenações de cursos, o desenvolvimento e a revisão curricular dos cursos de graduação;
- III. proceder à análise dos Projetos Pedagógicos de Cursos, propor alterações necessárias e emitir relatório a ser encaminhado ao CONGRAD;
- IV. cadastrar as estruturas curriculares dos cursos de graduação, e suas alterações, no sistema informatizado de controle acadêmico:
 - V. manter arquivo atualizado dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI. dar suporte aos Coordenadores de Cursos na análise de situações de vida escolar dos alunos;
- VII. dar apoio pedagógico aos coordenadores de curso, docentes e discentes em assuntos relativos ao ensino de graduação;
 - VIII. coordenar o Programa de Formação Continuada Pedagógica Docente;
 - IX. exercer outras atribuições pertinentes, determinadas pelo Diretor de Ensino.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS-DAA

Art. 13 À DAA compete:

- I. assessorar a DEN na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação;
 - II. proceder a reserva e a marcação de salas de aula;
 - III. propor, ouvido a DRCA, o Calendário Acadêmico;
- IV. receber das coordenações de cursos os horários de aula, bem como divulgá-los para a comunidade acadêmica;
 - V. coordenar o Programa de Mobilidade Estudantil-PME;
 - VI. coordenar os processos de reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;
 - VII. coordenar os processos de aproveitamento de créditos;
 - VIII. coordenar o cadastro de planos de ensino de disciplinas;
 - IX. acompanhar e executar ações relacionadas ao programa de monitoria;
- X. acompanhar e executar ações relacionadas aos exames de desempenhos oficiais de estudantes de cursos de graduação (ENADE ou similares) juntos às coordenações de cursos;
 - XI. acompanhar e executar ações relacionadas ao Programa de Educação Tutorial PET;
 - XII. exercer outras atribuições pertinentes, determinadas pelo Diretor de Ensino.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO-DMAA

Art. 14 À DMAA compete:

- I. realizar e conduzir os processos de matrícula nos cursos de graduação;
- II. analisar requerimentos de matrículas e quaisquer outras solicitações dirigidas à DRCA e encaminhá-las às Divisões pertinentes;
 - III. acompanhar e analisar a vida acadêmica dos discentes;
 - IV. executar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTOS ACADÊMICOS-DDLA

Art. 15 À DDLA compete:

- I. fazer lançamentos de dados referentes à vida acadêmica dos discentes;
- II. emitir relatórios para atendimento às demandas da administração superior;
- III. realizar atividades relacionadas a coleta de dados relativas aos cursos de graduação (Censos oficiais, Ping-Ifes ou similares);
- IV. expedir, entregar e enviar aos requerentes, declarações, certidões e históricos escolares, comprovantes de matrículas e demais documentos;
 - V. executar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS-DERD

Art. 16 À DERD compete:

- I. registrar os diplomas de graduação e pós-graduação stricto sensu da UFVJM;
- II. registrar a revalidação dos diplomas de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, atendido os procedimentos normativos internos e a legislação vigente;
- III. supervisionar e executar processos de regulamentação referentes a diplomas, em conformidade com a legislação vigente;
 - IV. conduzir os processos referentes à conclusão de curso e colação de grau;
 - V. executar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17 Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.
- **Art. 18** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 04 de fevereiro de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSU / UFVJM